TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA e ALVARÁ

Processo nº: 1011524-36.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/002126 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Lorena Roberto Paura
Autor da herança: Ingrid Daiane Roberto

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo do INSS, conforme elementos contidos na petição inicial.

Pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

O Ministério Público manifestou sua concordância, fls. 20.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime observados os princípios do art. 5° da LINDB cc o art. 8° do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Ingrid Daiane Roberto, CPF 523.223.188-09, cujo óbito ocorreu em 09/06/2018, representado pela requerente Lorena Roberto Paura, CPF 545.508.618-94, menor representada por sua guardiã Eliana Roberto da Silva, RG 32.333.321-7, CPF 255.317.388-11, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do benefício previdenciário nº 703.504.136-3, desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar o pequeno valor a ser levantado e a presumida necessidade financeira, dispensa-se prestação de contas.

Presente na espécie a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls. 13/14 nos termos do convênio OAB/DPE.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA